



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS AO AGROTUR – ASSOCIAÇÃO DO AGROTURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Venda Nova Do Imigrante, Estado Do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o uso do imóvel público denominado Centro de Informações Turísticas, localizado na Avenida Antônio Roberto Feitosa, nas proximidades da Rodoviária, neste Município, ao AGROTUR – Associação do Agroturismo de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a utilização do espaço para:

- I – promoção do turismo local;
- II – divulgação das atividades de agroturismo;
- III – apoio à comercialização de produtos típicos regionais;
- IV – atendimento e orientação a turistas e visitantes;
- V – fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento turístico municipal.

Art. 3º A concessão de uso será formalizada mediante termo administrativo próprio, no qual constarão as condições, obrigações e responsabilidades da entidade concessionária, observando-se, especialmente:



- I – a vedação de destinação diversa da prevista nesta Lei;
- II – a obrigação de conservação e manutenção do imóvel;
- III – a responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público;
- IV – a impossibilidade de cessão, transferência ou sublocação a terceiros, sem autorização do Município;
- V – a reversão imediata do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 4º O prazo da concessão de uso será definido no respectivo termo de concessão, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente motivada.

§ 1º A concessão de uso poderá ser revogada ou rescindida a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, devidamente motivado, em razão de interesse público superveniente ou pelo descumprimento das condições estabelecidas.

§ 2º Não assistirá à concessionária direito à indenização em decorrência da revogação ou rescisão, ressalvadas as benfeitorias necessárias previamente autorizadas pela Administração.

Art. 5º O imóvel objeto desta concessão permanecerá afetado ao interesse público, não gerando à entidade concessionária qualquer direito de propriedade ou retenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de março de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei não se limita a autorizar um ato administrativo; antes, consagra uma diretriz de política pública voltada ao desenvolvimento turístico e à adequada utilização do patrimônio público municipal.

O imóvel objeto da concessão o Centro de Informações Turísticas encontra-se situado em ponto de inequívoca relevância estratégica, às proximidades da Rodoviária Municipal e com acesso facilitado à BR-262, eixo viário de grande circulação regional e interestadual. Trata-se, pois, de verdadeira porta de entrada e saída de visitantes, local onde se concentram fluxos contínuos de turistas que demandam orientação, acolhimento e informação qualificada.

Não é exagero afirmar que o primeiro contato do visitante com o Município, em muitos casos, se dá precisamente nesse espaço. E, como bem ensina a experiência administrativa, é na primeira impressão que se firma ou se perde a vocação turística de uma localidade.

Nesse contexto, o Centro de Informações Turísticas assume função que transcende a mera ocupação física de um imóvel público. Ele se converte em instrumento de política pública, voltado a:

- I – oferecer atendimento direto e qualificado aos turistas;
- II – auxiliar na localização de pontos de interesse;
- III – orientar quanto aos atrativos turísticos, culturais e gastronômicos do Município;

IV – divulgar o patrimônio histórico e as potencialidades locais;

V – proporcionar aos visitantes o contato com produtos típicos da região, fomentando a economia local e valorizando a produção artesanal e agroindustrial.

A atuação do AGROTUR – Associação do Agroturismo de Venda Nova do Imigrante, nesse cenário, revela-se não apenas conveniente, mas necessária. Trata-se de entidade que congrega agentes diretamente vinculados à atividade turística, possuindo expertise, capilaridade e legitimidade para desempenhar, com eficiência, as funções que o espaço demanda.

A concessão de uso, portanto, não configura privilégio, mas sim medida de racionalidade administrativa, que permite ao Município ampliar a efetividade de suas políticas públicas sem onerar desnecessariamente a máquina estatal, mantendo, contudo, a titularidade do bem e a supremacia do interesse público.

Em verdade, o que se pretende não é apenas ocupar um imóvel, mas dar-lhe vida, função e propósito.

Assim, diante da relevância estratégica da localização do bem, da natureza pública da atividade a ser desenvolvida e do interesse coletivo envolvido, impõe-se o reconhecimento da conveniência e oportunidade da medida, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de março de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal